



LEI COMPLEMENTAR Nº 098/23, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal do Município de Pedras de Fogo; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo - GCMPPF nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal é um órgão civil, permanente, uniformizada e armada, obedecida legislação vigente, que exerce atividades de risco, com competências estabelecidas no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal e Lei nº 13.022/2014, com poder de polícia administrativa, ressalvadas as competências da União e do Estado, aparelhada e equipada, com a finalidade de atuar, nos limites geográficos e legais do Município de Pedras de Fogo, na proteção municipal preventiva e ativa.

§ 1º Para o desempenho das funções, previstas no caput deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a GCMPPF.

§ 2º O uniforme, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais e suas viaturas serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças militares, Federais e/ou Estaduais, ou demais Forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Pedras de Fogo possui natureza jurídica de Secretaria Executiva Municipal, sendo denominada, enquanto unidade administrativa, Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo.

Parágrafo Único. O Superintendente da Guarda Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será escolhido dentro do quadro efetivo da instituição.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo - GCMPPF:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo comunitário;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – uso progressivo da força.
- VI – ordenamento do trânsito municipal; e
- VII – preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



Art. 5º - É competência da GCMPF a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

§ 1º. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

§ 2º. A GCMPF atuará através de um sistema integrado de segurança pública e defesa social, de proteção municipal preventiva e ativa o patrimônio, dos bens e dos serviços do Município de Pedras de Fogo.

Art. 6º - São competências específicas da GCMPF, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, todos os atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições em especial de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública do Estado;
- IV – colaborar, de forma integrada com órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos das Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X – sugerir parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - articular-se com os Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT especializados em Governança, Gerenciamento de Riscos e Conformidade, visando à adoção de ações interdisciplinares, projetos e programas em segurança pública e defesa social;
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, observadas a sua competência estabelecida nesta Lei;
- XV – encaminhar ao delegado de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de médio e grande porte;
- XVII – desenvolver ações educativas de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal, não obstante as ações previstas nos incisos II e III deste artigo;
- XVIII – auxiliar na segurança de médios e grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



XIX – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XX – apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a GCMPF poderá:

I – colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos;

II – prestar todo o apoio à comunidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIV e XV do caput deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 7º - A nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme dispuser edital.

Parágrafo Único – Além da exigência contida no caput deste artigo, (as) das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso intensivo de formação específica, teste de aptidão física e avaliação (médica) e psicológica, (ambas de caráter eliminatório e classificatório, definidos no respectivo edital).

Art. 8º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e(máxima de 35 anos);

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

VIII – exame toxicológico; (04 exames – um deles aleatórios)

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria “A” e “B” de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

X- aprovação em curso de formação e capacitação por instituição de ensino superior com experiência em Governança, Gerenciamento de Risco e Conformidade em Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º Os atuais ocupantes do cargo de guarda municipal, quaisquer que sejam as denominações e que não cumpram os requisitos exigidos no caput deste artigo, serão alocados em quadro suplementar, definido em lei, exceto a idade máxima contida no inciso V, mantendo-se todas as vantagens financeiras existentes)

§ 2º. Será garantido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para ingresso para pessoas do sexo feminino nas vagas do quadro efetivo da Guarda Municipal de Pedras de Fogo.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º - O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo, observando o inciso IX do art. 7º.

§ 3º - O órgão de formação não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

§ 4º - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo, observando o inciso IX do art. 7º.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal de Pedras de Fogo.

Art. 11- A estrutura da Guarda Municipal será composta pelos seguintes cargos em comissão ou funções gratificadas criadas por lei:

- I – Superintendente da Guarda Municipal
- II – Corregedor
- III – Diretor Administrativo
- IV – Diretor de Fiscalização e Operações

Art. 12 - São competências do Superintendente da Guarda Civil Municipal:

- I – dirigir e coordenar o trabalho da Corporação na sua parte técnica e administrativa;
- II – prestar apoio operacional e disciplinar, em especial no aspecto do planejamento de ações e fiscalizações relativo a todo o serviço sob a responsabilidade da Guarda Municipal;
- III – apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal propostas de melhorias e adequações referentes ao efetivo, ao orçamento, e ao treinamento, bem como programas, projetos e normas de ação; e
- IV – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.

Art. 13 - São competências do Corregedor:

- I – apurar e investigar fatos estranhos que ocorrerem no desempenho das atividades relativas à guarda municipal;
- II – sugerir a aplicação de punição aos servidores da Guarda Municipal, quando houver comprovação de prática de irregularidades;
- III – fornecer relatórios detalhados ao Superintendente de todas as ocorrências e das medidas adotadas visando à solução; e
- IV – executar outras atividades relativas às atividades pertinentes à Corregedoria.



Art. 14 - São competências do Diretor Administrativo:

- I – Manter o cadastro atualizado de todos os componentes da Guarda Civil Municipal, bem como controlar a frequência dos mesmos;
- II - Acompanhar o exercício dos direitos e deveres do pessoal;
- III – Executar a programação das atividades da Administração do Pessoal;
- IV – Registrar os bens patrimoniais da Guarda;
- V – Colaborar com o Comando na elaboração de proposta orçamentaria;
- VI – Organizar e manter atualizado o arquivo de documentação;
- VII – Executar atividades de protocolo;
- VIII – Administrar os serviços de limpeza das instalações da Guarda;
- IX – Aplicar aos registros dos integrantes da Guarda Civil Municipal anotações de punições sofridas, e atualizar as listas de antiguidade semestralmente;
- X – Fazer o controle de prestadores de serviços lotados na Guarda Civil Municipal;
- XI – Elaborar relatórios mensais e anuais relativos às suas atividades e outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 15 - São competências do Diretor de Fiscalização e Operações:

- I – Coordenar as ações dos Grupamentos da Guarda Civil Municipal, planejar o emprego do efetivo e fiscalizar sua atuação operacional;
- II – Centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação, monitoramento e informática;
- III – Intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar todos os serviços de campo;
- IV – Elaborar plano de aquisição, revisão e manutenção dos equipamentos de telecomunicações;
- V – Centralizar, controlar e fiscalizar a distribuição das viaturas colocadas à disposição da Guarda Civil Municipal;
- VI – Coordenar e fiscalizar o funcionamento da Central de Operações (COP-GCM) da Guarda Civil Municipal, orientando o fluxo de ocorrências e providências que cada caso requerer;
- VII – Planejar o emprego e articulação da Guarda Civil Municipal, a análise dos dados estatísticos e informações de Segurança Pública Municipal;
- VIII – Prestar contas ao Gabinete do Comando diariamente, sobre suas ações, atribuições e ocorrências havidas e providências tomadas, além de outras previstas em regulamento;
- IX – Exercer o controle, manutenção e fornecimento do material;
- X – Prestar os serviços de transporte necessários ao bom desempenho das atividades;
- XI – Controlar o movimento dos veículos pertencentes à Guarda;
- XII – Controlar os serviços de reabastecimento, lubrificação, lavagem e limpeza, bem como reparos e demais itens relativos à manutenção dos veículos sob sua responsabilidade;
- XIII – Manter os veículos em condições de funcionamento;
- XIV – Controlar e manter o serviço de almoxarifado;
- XV – Controlar o uso do armamento, bem como a sua manutenção.

Art. 16 - A Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo terá efetivo de até 0,4% (quatro décimos por cento) da população do Município de Pedras de Fogo.

**CAPÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS**

Art. 17 - Os cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, deverão ser



providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

§ 1º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal de Pedras de Fogo poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

§ 2º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

Art 18 - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 19 - A linha telefônica designada à Guarda Civil Municipal será a de número 153, bem como deverá ser utilizada faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CAPITULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 20 - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 21 - A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, sendo vedado regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O dia do Guarda Municipal será comemorado anualmente, na data de sua criação.

Art. 23 - As despesas com a estruturação da Guarda Civil Municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 24. A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 02 até (dois) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 29 de maio de 2023


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

**ANEXO ÚNICO****CARGOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	CC	Vencimento	Vagas
Superintendente	CC2	2.500,00	1
Corregedor	CC3	2.000,00	1
Diretor Administrativo	CC3	2.000,00	1
Diretor de Fiscalização e Operações	CC3	2.000,00	1

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 29 de maio de 2023


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional